



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI N° 1.033, de 12 de julho de 2024**

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de drogas ilícitas no Município de Pombos/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de drogas ilícitas no município de Pombos/PE.

**§1º** Para efeitos do caput, estabelece-se a última semana do mês de Maio anualmente.

**§2º** A semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de drogas passará a integrar o calendário oficial de datas, eventos e feriados do município de Pombos/PE.

**Art. 2º** São diretrizes para a realização da semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de drogas ilícitas:

- I. Compatibilidade com a Política Nacional sobre as drogas ilícitas, aprovada pela Resolução nº 03 de 27 de outubro de 2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);
- II. A busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas;
- III. O reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-se de forma diferenciada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**

**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- IV. O tratamento igualitário, sem discriminação e pautado dos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas ilícitas;
- V. A priorização das ações de prevenção ao uso de drogas ilícitas;
- VI. A cooperação entre a sociedade civil e o Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;
- VII. O fortalecimento de ações integradas e articuladas entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;
- VIII. A disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;
- IX. A disseminação de informações sobre iniciativas bem sucedidas de recuperação social de usuários e dependentes;
- X. A ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;
- XI. A promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar e à integração socioeconômica;
- XII. A promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas ilícitas;
- XIII. A promoção de princípios éticos e plurais, considerando as especificações do público alvo, a diversidade cultural e a vulnerabilidade;
- XIV. A mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

**Art. 3º** Durante a semana referida no Art 1º, as entidades civis, junto com o Poder Público, realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, tais como, debates, palestras, seminários, reuniões, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, apresentação artísticas, assim como divulgar trabalhos realizados por pesquisadores sobre drogas ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, determinando as diretrizes, instrumentos de cooperação, formas de parcerias e ações realizadas pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta ligadas a este Poder.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2024.

**MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**

**- PREFEITO -**